

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

“Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Município de Rio Branco, o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado em 23 de outubro, e concede, nessa data, feriado aos trabalhadores da limpeza urbana do Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a data de 23 de outubro, como data oficial do Dia do Gari.

Parágrafo Único. O dia a que se refere o caput deste artigo será considerado feriado municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal promoverá ampla campanha de difusão da dada do Dia do Gari, com vista a promover a consciência dos munícipes sobre a importância dessa categoria.

Art. 3º A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 4º Fica revogada a Lei n 501 de 17 de outubro de 1984.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 17 de novembro de 2025

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB

JUSTIFICATIVA

A proposição institui no Calendário Oficial do Município de Rio Branco o Dia do Gari, dia 23 de outubro, a fim de que a categoria receba as devidas comemorações e que seja lembrada a relevante importância destes trabalhadores para a vida do povo Rio-branquense.

Os garis são os profissionais da limpeza que recolhem os resíduos sólidos das residências, indústrias e edifícios comerciais e residenciais, além de varrer ruas, praças e parques. Também capinam a grama, lavam e desinfetam vias públicas.

Apesar de imprescindíveis para a manutenção da limpeza das cidades, contribuindo ainda para a saúde pública, o gari quase sempre passa despercebido nas ruas, enfrentando imperceptibilidade da sociedade.

Esses profissionais passam por diversas dificuldades no dia a dia, a começar pelo início de sua jornada, qual seja, sair de madrugada de seus lares, para cumprir um dia longo e árduo, muitas vezes enfrentando todas as intempéries do tempo.

Ainda assim, cumprem seus deveres, com dignidade e honra, abraçando essa profissão de extrema importância para a sociedade.

Ao que diz respeito à revogação da Lei nº 501 de 17 de outubro de 1984, justifica-se pelo fato de a norma ser inconstitucional, tendo em vista que o legislador da mesma concede a Câmara Municipal a atribuição de autorizar o Poder executivo a considerar o dia 23 de outubro, como o “Dia do Gari”. Porém, o Poder Legislativo não tem competência para instituir tal autorização. É cristalino que a intenção da Lei em comento foi plausível, contudo, prejudicado por conter vício formal.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a busca da valorização desta importante classe de trabalhadores, reafirmando o compromisso com a dignidade dos mesmos e com a construção de uma cidade mais justa.

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB